

ARQUIVADO



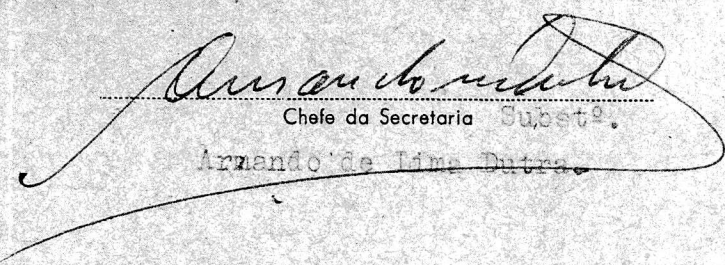
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 404/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por
ALMERINDO ANTONIO DE OLIVEIRA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A


Chefe da Secretaria Subst.º.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Cômputo das hor. ext. nos calc. das férias., idem dos 13^ºs. salis.,
idem na indenização- (a calcular)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. de Montenegro
Protocolo N.º 404 / 72
31 / 07 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, O Sr. OLMERINDO ANTONIO DE OLIVEIRA
(Reclamante),
Apontador Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Taguari, 1º distrito de Aterrado portador da C.P. — N.º
63106, Série 180ª, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL
TEPA S.A.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada no período de 08.09.69 a 27.07.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que exercia as funções de Apontador no recebimento de cargas, tendo o salário de Cr\$ 1,20 por hora;
Que as horas extras prestadas para a reclamada não foram computadas nos cálculos referentes a férias, 13ºs salários e indenização a que fez jus.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) Importância referente ao cômputo das horas extras nos cálculos das férias a que fez jus;
- b) Importância referente ao cômputo das horas extras nos cálculos dos 13ºs salários;
- c) Importância referente ao cômputo das horas extras na indenização a que fez jus.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 8 de agosto do corrente ano, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Olmerindo Antonio de Oliveira
OLMERINDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE

Ref. 138 - 24.000 - Gráfica Líder Ltda. - 12/69

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

27/3

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 08 de agosto de 1972 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente na sec. desta JCS e ao reclamado expedida notificação, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 1972.

RECEBI:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
fmy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 404/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A.
Vendinha, Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Olmerindo Antônio de Oliveira.

Reclamado : Construtora Sultepa S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs., na rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, n.º _____, no dia OITO (08) do mês de AGOSTO/72, às quatorze (14:00) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme** **cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 31 de julho de 1972.

*Em 04/08/72
fmy*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
 jmj

PROCESSO Nº 404/72.....

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: OLMERINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas: horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 440,00, em moeda corrente nacional. O reclamante, pelo recebimento desta importância, dá à reclamada, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 40,20, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Ped. Ser.
 PEDRO LUIZ SERAFINI
 Juiz do Trabalho - Substituto

Amu

P. Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Olmerindo Antonio de Oliveira Reclamante
Construtora Sultepa S/A Reclamada

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f. 6
fmy

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OLMERINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, repr. pelo sr. Darcy R. Corrêa da Silva (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão celebrado ~~decisão~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 404/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

f. h. Lucena
px Chefe de Secretaria

Olmerindo Antonio de Oliveira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

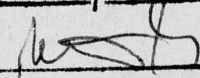
7
July

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Cunha da Silva
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 08 / 08 / 1972



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
fmy

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 182/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 404/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: OLGERINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 40,30 (QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS--.--.)

referente a C U S T A S

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ 40,20 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 40,30 |

(QUARENTA CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS--.--.)
(por extenso)

Montenegro 8 de agosto de 19 72

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
8 AGO 72
M.J.F.
FUNCIONÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 185/92

Junta de Conciliação e Julgamento em

ORGÃO COMPETENTE

CONCLUSÃO
08/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Pedro Luiz Serapini
PEDRO LUIZ SERAPINI
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

001

FUNDO